

PARECER CREMEB Nº 23/10

(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 05/02/2010)

PARECER CONSULTA n.º 152.728/08

ASSUNTO: Obrigatoriedade de contratação de radiologistas para hospital de 30 leitos.

CONSELHEIRO: José Márcio Villaça Maia Gomes

EMENTA: É legítima a interpretação de exames radiológicos realizados por médicos ortopedistas e traumatologistas. Tal conduta, contudo, não autoriza que serviços de radiologia prescindam do especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Da consulta: Questiona o consulente *“gostaria de saber qual a obrigatoriedade de se contratar radiologista para que um hospital de 30 leitos, localizado no interior do Estado da Bahia, possa realizar exames de Raio X. Saliento que o hospital possui ortopedista de segunda a sexta-feira, além de outras especialidades como cardiologista, dermatologistas, oftalmologistas, entre outras.”*

Parecer:

Inicialmente, cabe registrar que na consulta dirigida a este Conselho, o consulente questiona a necessidade de se contratar radiologista para que um hospital possa **REALIZAR** exames de Raio X.

Exames não contrastados em Radiologia, em geral, são efetivamente realizados por técnicos capacitados para tal fim.

O Parecer Consulta CFM 12/97, assim como o Parecer da Consultoria Jurídica do Credeb referente ao expediente nº 96.281/03, pronunciam-se sobre a matéria.

Parecer Consulta CREMEB 96.281/03:

“É adotada pelo Conselho Federal de Medicina a posição segundo a qual qualquer médico está legalmente habilitado a realizar qualquer ato médico, só podendo, entretanto, anunciar especialidades que estão registradas no Conselho de Medicina. Basta o médico sentir-se apto a exercer o ato, pois será responsável pelo mesmo.

[...]

No caso dos exames radiológicos, objeto da consulta, habitualmente realizados, devem, a princípio, serem da responsabilidade de radiologistas, contudo, no atendimento de urgência, essa exigência pode ser prescindida, ficando a responsabilidade da interpretação do exame a critério do especialista encarregado do atendimento.

Nos atendimentos de urgência, que revestem-se de características próprias e que exigem do médico decisão rápida para uma pronta ação em benefício do seu paciente, não se pode proibir que ortopedistas e traumatologistas possam interpretar exames radiológicos decidindo acerca da melhor terapêutica a ser adotada. Nesta hipótese, a interpretação de exames radiológicos por traumatologistas e ortopedistas é parte integrante do exercício de sua função.

É evidente, entretanto, que tal conduta não autoriza que serviços de radiologia possam prescindir de médicos radiologistas.

Cabe salientar que o profissional médico deve ter a consciência ética de somente praticar atos ou procedimentos dos quais tenha pleno conhecimento e segurança de que sejam os mais adequados à resolução dos problemas de seus pacientes.

Processo Consulta CFM 12/97.

“Na urgência, o médico que atende o paciente assume responsabilidade pela interpretação do RX, não sendo necessário ser radiologista. Nos serviços de radiologia a responsabilidade pela emissão do laudo compete ao médico radiologista.”

É o parecer.

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes

Relator